

## Capítulo 24

### Tabaco e seus sucedâneos manufacturados

#### Nota.

1.- O presente Capítulo não compreende os cigarros medicamentosos (Capítulo 30).

#### Nota de subposição.

1.- Na acepção da subposição 2403.11, a expressão "tabaco para narguilé (cachimbo de água)" refere-se ao tabaco próprio para ser fumado num narguilé (cachimbo de água) e que consiste numa mistura de tabaco e de glicerol, mesmo que contenha óleos e extratos aromáticos, melaços ou açúcar e mesmo aromatizado com frutas. Todavia, os produtos para serem fumados num narguilé (cachimbo de água), que não contenham tabaco, estão excluídos da presente subposição.

---

#### 24.01 Tabaco não manufacturado; desperdícios de tabaco.

2401.10 - Tabaco não destalado  
2401.10.10 Tabaco negro  
2401.10.20 Tabaco *rubio*

2401.20 - Tabaco total ou parcialmente destalado  
2401.20.10 Tabaco negro  
2401.20.20 Tabaco *rubio*

2401.30.00 - Desperdícios de tabaco

#### 24.02 Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos.

2402.10.00 - Charutos e cigarrilhas, que contenham tabaco

2402.20.00 - Cigarros que contenham tabaco

2402.90 - Outros  
2402.90.10 Charutos e cigarrilhas  
2402.90.20 Cigarros

#### 24.03 Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos de tabaco.

- Tabaco para fumar, mesmo que contenha sucedâneos de tabaco em qualquer proporção:

2403.11.00 -- Tabaco para narguilé (cachimbo de água) mencionado na Nota 1 de subposição do presente Capítulo

2403.19.00 -- Outros

- Outros:

2403.91.00 -- Tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"

2403.99.00 -- Outros

---